

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

CÓPIA

**Ref. Processo no. 022/1.14.0000432-0
Falência**

LUIS HENRIQUE GUARDA administrador judicial da **MASSA FALIDA DE IRMÃOS SILVA ROCHA E CIA LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - PAGAMENTO MAIO - GUARDA DOCUMENTOS

De antemão pede escusas pelo não envio do documento comprobatório do pagamento do serviço realizado pelo Sr. Paulo Renato no mês de maio.

Por uma falha sua o referido documento não foi acostado, o qual faz nesse momento para os devidos fins.

2- DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES - CLASSE EXTRA CONCURSAIS

Atendendo a determinação exarada por este Juízo em 08-08-2019 este administrador enviou para todos os credores cadastrados originalmente pela falida como extra concursais cartas solicitando informações e comprovações a respeito da origem do crédito ali descrito.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Do total de 154 credores cadastrados, cerca de 13 cartas foram devolvidas ante mudanças de endereços sendo que a última carta enviada fora entregue ao destinatário no dia 4-09-2019.

Assim de forma efetiva foram entregues mais de 141 cartas diretamente aos credores notificados.

Destas, apenas, 43 credores comprovaram de fato a origem de seu crédito, apresentando a este administrador Nota Fiscal e Comprovante de entrega das mercadorias.

E as demais não demonstraram de forma efetiva a entrega das mercadorias ou sequer mantiveram contato com este administrador.

Salienta que, este signatário buscou facilitar ao máximo aos interessados a comprovação da existência do débito, exigindo de praxe a apresentação da nota fiscal e o comprovante de entrega das mercadorias.

Tal procedimento foi evidentemente aplicado a grande maioria dos credores, com exceção dos prestadores de serviço que evidentemente não possuíam o comprovante de entrega.

Em algumas situações os credores apresentaram documentos tais como e-mails, cartas ou comunicações (Títulos de protestos aceitos por exemplo) comprovando a existência do crédito frente a situação, os quais também foram aceitos por este administrador.

Todavia, a grande maioria sequer se manifestou sobre o assunto ou simplesmente comunicou a este administrador não possuir comprovação da efetiva entrega das mercadorias, o que demonstra certo amadorismo destes na condução dos seus negócios.

O prazo previsto, nos termos do determinado por este Juízo, se encerrou em 24 de setembro de 2019 mas mesmo assim ainda aguardou alguns dias por contatos de eventuais interessados para inscrição do crédito no QGC.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, cabe registrar que, por espontânea vontade, o escritório Pinho, Salum & Possebom advogados, o qual possuía também crédito extra concursal, abriu mão de 25%, do valor total a que tem direito visando assim permitir um pagamento maior aos credores sobretudo trabalhistas, conforme e-mail em anexo.

A quantia renunciada alcançou a ordem de 110 mil reais.

Por outro lado, recentemente houve decisão a favor da CEEE no que se refere a pagamento de créditos gerados entre a recuperação e a própria falência, gerando novo crédito de aproximadamente 240 mil reais, **o qual ainda não transitou em julgado face interposição de embargos declaratórios.**

Por esta razão, compreende que o pleito referendado às fls. 3192 deve aguardar sua análise para período posterior a publicação do edital abaixo requerido, momento pelo qual será realizado o adimplemento de todos os credores da mesma classe.

Por esta razão, apresenta em anexo o quadro de credores consolidado dos credores da falida, o qual comporta o julgamento de habilitações de crédito proferidas até esta data, inclusões administrativas de créditos nos termos do artigo 7º par. 2º da LREF e retificações realizadas por ocasião do recebimento das cartas citadas acima.

Dito isto solicita nos termos do artigo 7º § 2º da LREF a publicação do edital consolidado, **até o momento**, com prazo de 15 dias para eventuais impugnações.

Ultrapassado o referido prazo, desde já requer nova carga do feito para apresentação do plano de pagamento dos credores da falida.

3 - DO PEDIDO DO SR. PERITO - FLS. 3198

Entende que o labor exercido pelo referido profissional, foi encerrado estando apto o mesmo ao recebimento da quantia remanescente no importe de R\$ 6240,00, conforme pleito constante as fls. mencionadas.

4- REEMBOLSO DE DESPESAS - ALUGUEL

Como já registrado nos autos, a guarda dos documentos remanescentes da falida ficaram sob responsabilidade do Sr. Paulo Renato Rosa da Silva se dispôs a guardá-los sob a sua responsabilidade ao custo de R\$ 1500,00 mensais.

Este administrador realizou o pagamento do valor do aluguel mensal dos meses de setembro e outubro de 2019 com recursos próprios, no importe total de R\$ 3.000,00 (Três mil), conforme comprovam os documentos em anexo.

Posto isto, requer o ressarcimento das despesas vinculadas acima em favor deste signatário.

5 - DA APURAÇÃO DE CUSTAS E HONORARIOS DESTE ADMINISTRADOR

Com vistas a futura apresentação de um plano de pagamento dos créditos necessário que se apure neste momento o valor das custas judiciais do feito, bem como sejam arbitrados os honorários deste administrador pela sua atuação no processo falimentar.

Tal apuração se faz necessário para que, após o decurso do prazo da publicação do edital requerido, seja apresentado um plano de pagamento adequado visando garantir o pagamento na medida do possível, da maior parte dos credores.

DITO ISTO REQUER:

a) nos termos do artigo 7º § 2º da LREF a publicação do edital consolidado, **até o momento**, com prazo de 15 dias para eventuais impugnações, o qual segue em anexo e pelo qual se compromete a enviar por e-mail quando deferida sua publicação, nos termos do item 2 da presente peça;

b) Em relação ao pedido de fls. 3192, compreende que o mesmo deve ser analisado apenas após o decurso do prazo do edital apresentado, ante o crédito não ter transitado em julgado até o momento;

c) Seja autorizado o pagamento do crédito do perito Ricardo Silveira no valor de R\$ 6.240,00 (Seis mil duzentos e quarenta reais) nos termos do pedido de fls. 3198;

d) Seja autorizado o reembolso das despesas relativas ao aluguel que está servindo de depósito dos documentos contábeis da falida no importe de R\$ 3000,00, relativos aos meses de setembro e outubro, a ser depositado na conta de titularidade do signatário abaixo transcrita:

Banrisul

Ag. 1168

CC 35.853.7530-8

Luis Henrique Guarda

CPF 262871068-40

e) A remessa dos autos a contadoria do fórum para apuração das custas judiciais devidas no feito, conforme exposto no item 6;

f) O arbitramento dos honorários deste administrador nos termos do artigo 24 § 1º da LREF;


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

g) Ultrapassado o referido prazo, desde já requer nova carga do feito para apresentação do plano de pagamento dos credores da falida.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 08 de outubro de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914